# **DECRETO Nº 084/2025**

**Altera e complementa o Decreto Municipal nº 13/2023**, que estabelece regras e diretrizes para o planejamento da licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de regulamentar de forma detalhada a elaboração, consolidação, revisão e monitoramento do Plano de Contratações Anual – PCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, Estado do Paraná, **Claudemir Valério**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** o disposto na \*Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando o Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que institui o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito da Administração Pública;

Considerando a necessidade de complementar o **Decreto Municipal nº 13/2023**, a fim de disciplinar de forma detalhada a elaboração, as responsabilidades, a integração com o orçamento, a revisão e o monitoramento do Plano de Contratações Anual – PCA;

## Art. 1º - Do Objeto

O presente Decreto altera e complementa o Decreto Municipal nº 13/2023, disciplinando de forma específica a obrigatoriedade de consulta prévia, as etapas, responsabilidades, prazos, integração com o orçamento, revisão e monitoramento do **Plano de Contratações Anual – PCA**, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Santa Bárbara.

### Art. 2º – Da Consulta Obrigatória às Unidades Requisitantes

- I A elaboração do Plano de Contratações Anual PCA dependerá de consulta prévia e obrigatória a todas as Secretarias, Departamentos, Divisões e Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal.
- II Cada unidade requisitante deverá encaminhar à **Divisão de Compras e Licitações**, no prazo definido pela **Secretaria Municipal de Administração**, o levantamento de suas demandas para o exercício subsequente, contendo:
- a) justificativa da necessidade de contratação;
- b) quantitativos estimados e especificações técnicas, quando aplicáveis;
- c) datas ou períodos pretendidos;
- d) identificação do responsável pela solicitação.
- III O não envio das informações no prazo fixado implicará a não inclusão da demanda no PCA, salvo justificativa formal aprovada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** – Da Consolidação e Elaboração

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- I A Secretaria Municipal de Administração é o órgão responsável pela coordenação geral da elaboração do PCA.
- II **A Divisão de Compras e Licitações** consolidará as informações recebidas das unidades, verificando compatibilidade orçamentária e técnica, e encaminhará o plano consolidado à Controladoria Interna Municipal para análise de conformidade.
- III Após aprovação técnica, o Plano será submetido à decisão do Prefeito Municipal, que autorizará sua publicação oficial.

#### **Art. 4º** – Dos Prazos

- I O processo de elaboração do PCA será iniciado no **primeiro trimestre de cada exercício**, devendo estar **concluído e publicado até 31 de março** do respectivo ano.
- II A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer **cronograma interno detalhado** com prazos específicos para cada etapa de levantamento, consolidação, validação e aprovação.

#### **Art.** 5º – Da Revisão e Atualização

- I O Plano de Contratações Anual poderá ser **revisto ou alterado** quando houver:
- a) mudança de prioridades administrativas;
- b) necessidade de adequação orçamentária;
- c) ocorrência de imprevistos; ou
- d) ajustes técnicos devidamente justificados.
- II A revisão deverá ser solicitada pela **unidade requisitante**, mediante **justificativa formal**, e dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Administração, com ciência da **Controladoria Interna Municipal**.
- III As revisões e atualizações deverão ser registradas em documento próprio e mantidas arquivadas junto ao processo do PCA.

#### **Art.** 6º – Da Publicação e Transparência

Após aprovação, o PCA será publicado no **Portal da Transparência Municipal**, no **site oficial da Prefeitura**, e, sempre que possível, no **Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme o art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **Art. 7**° – Das Responsabilidades

#### Compete:

- I às **unidades requisitantes**, elaborar e encaminhar suas demandas com justificativas, prazose quantitativos;
- II à **Divisão de Compras e Licitações**, consolidar e controlar as informações recebidas;
- III à **Secretaria de Administração**, coordenar o processo e estabelecer cronogramas;
- IV à **Controladoria Interna Municipal**, acompanhar, emitir parecer de conformidade e fiscalizar o cumprimento do plano;
- V ao \*\*Prefeito Municipal\*\*, aprovar o PCA e autorizar sua publicação.

**Art. 8º** – Da Integração com o Orçamento Anual

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- I O **Plano de Contratações Anual PCA** deverá ser **obrigatoriamente considerado** na elaboração da **Proposta da Lei Orçamentária Anual PLOA**.
- II A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Setor de Contabilidade, deverá elaborar **anexo correlacionando cada contratação planejada com o respectivo valor estimado e dotação orçamentária**, garantindo a compatibilidade entre o planejamento de contratações e o planejamento orçamentário.
- Art. 9º Do Monitoramento e Avaliação da Execução do PCA
- I O acompanhamento da execução do PCA será realizado de forma **contínua pela Secretaria Municipal de Administração**, com o apoio da \*\*Controladoria Interna Municipal.
- II O monitoramento terá por objetivo verificar, ao longo do exercício:
- a) a comparação entre as contratações previstas e as efetivamente realizadas;
- b) o acompanhamento por unidade requisitante, identificando eventuais atrasos, cancelamentos ou reprogramações;
- c) o registro formal das contratações executadas, em andamento ou não realizadas, com as respectivas justificativas.
- III A Secretaria Municipal de Administração deverá elaborar **relatórios de acompanhamento semestrais, contendo**:
- a) a consolidação dos dados de execução do PCA;
- b) as justificativas apresentadas pelas unidades requisitantes; e
- c) as recomendações da Controladoria Interna para melhoria do planejamento e da execução.
- IV Os relatórios de acompanhamento serão disponibilizados no **Portal da Transparência Municipal**, e servirão de base para o aprimoramento do planejamento das contratações do exercício subsequente.
- **Art. 10** Disposições Complementares

Este Decreto complementa e altera o **Decreto Municipal nº 13/2023**, especialmente no que se refere à regulamentação do **Plano de Contratações Anual – PC**A, mantendo-se inalteradas as demais disposições do referido Decreto.

Art. 11 – Da Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 12 Novembro de 2025

Claudemir Valério **Prefeito Municipal**